

DE — em linha reta, 43,00m (quarenta e três metros), com azimute de 268°40'04";

EF — em linha reta, 180,01m (cento e oitenta metros e um centímetro), com azimute de 19°14'02";

FG — em curva à esquerda de 145,80m (cento e quarenta e cinco metros e oitenta centímetros), ângulo central de 64°07'35" e raio de 130,00m;

GH — em linha reta, 390,65m (trezentos e noventa metros e sessenta e cinco centímetros), com azimute de 315°06'27";

HI — em curva à esquerda de 13,50m (treze metros e cinqüenta centímetros), ângulo central de 10°09'38" e raio de 420,00m;

IA — em linha reta, 55,03m (cinquenta e cinco metros e três centímetros), com azimute de 87°54'57".

PLANTA FEPASA N° A-2037/201 — FL. 06

Área "A" — Com 34.355,40m² e que consta pertencer a Heleno Renato Junqueira e Outros, sendo definida pelos segmentos:

AB — com extensão, em linha reta de 71,80m (setenta e um metros e oitenta centímetros) e azimute de 199°14'02";

BC — em curva à direita de 75,80m (setenta e cinco metros e oitenta centímetros) ângulo central de 19°44'44" e raio de 220,00m;

CD — em linha reta, 101,75m (cento e um metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 218°58'46";

DE — em curva à esquerda de 205,74m (duzentos e cinco metros e setenta e quatro centímetros), ângulo central de 53°07'39" e raio de 220,00m;

EF — em linha reta, 106,56m (cento e seis metros e cinqüenta e seis centímetros), com azimute de 165°51'07";

FG — em curva à direita de 297,31m (duzentos e noventa e sete metros e trinta e um centímetros), ângulo central de 62°44'22" e raio de 470,00m;

GI — em linha reta, 42,60m (quarenta e dois metros e sessenta centímetros), com azimute de 274°02'16";

HI — em curva à esquerda de 287,77m (duzentos e oitenta e sete metros e setenta e sete centímetros), ângulo central de 62°44'22" e raio de 430,00m;

IJ — em linha reta, 106,56m (cento e seis metros e cinqüenta e seis centímetros), com azimute de 345°51'07";

JK — em curva à direita de 243,14m (duzentos e quarenta e três metros e quatorze centímetros), ângulo central de 53°07'39" e raio de 260,00m;

KL — em linha reta, de 101,75m (cento e um metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 38°58'46";

LM — em curva à esquerda de 62,03m (sessenta e dois metros e três centímetros), ângulo central de 19°44'44" e raio de 180,00m;

MN — em linha reta, de 57,68m (cinquenta e sete metros e sessenta e oito centímetros), com azimute de 19°14'02";

NA — em linha reta, de 43,00m (quarenta e três metros), com azimute de 88°40'04";

Planta Fepasa n° A-2037/201 — Fl. 07

Área "A" — Com 33.001,20m² e que consta pertencer a Heleno Renato Junqueira e Outros, sendo definida pelos segmentos:

AB — com extensão, em curva à direita, de 217,30m (duzentos e dezessete metros e trinta centímetros), ângulo central de 62°44'44" e raio de 470,00m;

BC — em linha reta, 466,38m (quatrocentos e sessenta e seis metros e trinta e oito centímetros), com azimute de 228°35'29";

CD — em curva à esquerda, de 141,00m (cento e quarenta e um metros), ângulo central de 56°12'02" e raio de 330,00m;

DE — em linha reta, 45,00m (quarenta e cinco metros), com azimute de 268°43'37";

EF — em curva à direita, de 176,00m (cento e setenta e seis metros), ângulo central de 56°12'02" e raio de 370,00m;

FG — em linha reta, 466,38m (quatrocentos e sessenta e seis metros e trinta e oito centímetros), com azimute de 48°35'29";

GH — em curva à esquerda, de 183,00m (cento e oitenta e três metros), ângulo central de 62°44'22" e raio de 430,00m;

HA — em linha reta, 42,60m (quarenta e dois metros e sessenta centímetros), com azimute de 94°02'16".

PLANTA FEPASA N° A-2037/201 — FL. 08

Área "A" — Com 20.182,20m² e que consta pertencer a José Cintra e Outros, sendo definida pelos segmentos:

AB — com extensão, em curva à esquerda, de 128,58m (cento e vinte e oito metros e cinquenta e oito centímetros), ângulo central de 56°12'02" e raio de 330,00m;

BC — em linha reta, 319,84m (trezentos e dezenove metros e oitenta e quatro centímetros), com azimute de 172°23'27";

CD — em linha reta, 40,00m (quarenta metros), com azimute de 262°10'15";

DE — em linha reta, 319,84m (trezentos e dezenove metros e oitenta e quatro centímetros), com azimute de 352°23'27";

EF — em curva à direita, de 186,85m (cento e oitenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros), ângulo central de 56°12'02" e raio de 370,00m;

FA — em linha reta, 45,00m (quarenta e cinco metros), com azimute de 88°43'37".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto do artigo no artigo 15 do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

DECRETO N° 32.177, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-1:

a) na 3ª Delegacia de Ensino, a EEPG Lauzane Paulista, no Subdistrito de Santana;

b) na 4ª Delegacia de Ensino, a EEPG Jardim Tremembé, no Subdistrito de Tucuruvi;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital-2, na 10ª Delegacia de Ensino:

a) a EEPG Vila Verde 1

b) a EEPG Jardim das Camélias II, no Subdistrito de São Miguel Paulista;

c) a EEPG Conjunto Habitacional Encosta Norte I;

d) a EEPG Vila São José e

e) a EEPG Conjunto Habitacional Cohab Itaim, no Subdistrito de Itaim Paulista;

III — Divisão Regional de Ensino da Capital-3, na 19ª Delegacia de Ensino, a EEPG Conjunto Habitacional do Jardim São Luiz, no Subdistrito de Campo Limpo;

IV — Divisão Regional de Ensino-4-Norte, na 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPG da Cidade Jardim Cumbica, no Município de Guarulhos;

V — Divisão Regional de Ensino-6-Sul:
a) na Delegacia de Ensino de Diadema, a EEPG do Jardim Rey, no Município de Diadema;

b) na 2ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo:

1. a EEPG SABESP — Arcião e

2. a EEPG Conjunto Habitacional DER, no Município de São Bernardo do Campo;

VI — Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) na Delegacia de Ensino de Itapecerica da Serra, a EEPG (Agrupada) Novo Paraíso, no Município de Itapecerica da Serra;

b) na 1ª Delegacia de Ensino de Osasco, a EEPG do Jardim Novo Osasco, no Município de Osasco;

c) na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a 4ª EEPG do Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, no Município de Carapicuíba.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n° 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n°s 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da Execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 2 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

DECRETO N° 32.178, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Cria o Conselho de Apicultura do Estado de São Paulo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Conselho de Apicultura do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º — O Conselho criado pelo artigo anterior tem as seguintes atribuições:

I — acompanhar e avaliar a implantação das ações previstas no Plano Integrado de Apicultura do Estado de São Paulo e em outros programas de interesse apícola, que viciem a ser instituídos;

II — propor e avaliar programas estaduais relativos às atividades apícolas e indicar aos órgãos competentes prioridades para os projetos que os integrem;

III — avaliar, em nível estadual, a execução dos programas de atividades de apicultura, encaminhando propostas aos órgãos envolvidos;

IV — emitir pareceres e sugestões relacionadas com a apicultura estadual, desenvolvendo gestões junto às autoridades federais e municipais, visando a que estas adotem suas recomendações;

V — colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da legislação apícola, acompanhando a ação das autoridades e com elas cooperando;

VI — apoiar a pesquisa científica na área dos recursos para o desenvolvimento da apicultura;

VII — colaborar com o Centro de Informações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento na implantação do sistema estadual de informações sobre apicultura, quando for instituído e de acordo com o Modelo Estadual de Informática-MEI;

VIII — elaborar seu regimento interno, a ser submetido à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º — O Conselho será integrado pelos seguintes membros:

I — o Secretário de Agricultura e Abastecimento, que será seu Presidente;

II — um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

III — cinco representantes da Federação das Associações de Apicultores — FAASP;

IV — um representante da Universidade do Estado de São Paulo;

V — um representante da Universidade Estadual de Campinas;

VI — um representante da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho";

VII — cinco representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º — Os representantes indicados nos incisos II a V do artigo anterior, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 5º — O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 6º — As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser dispensado, porém, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

Artigo 7º — Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de Apicultura do Estado de São Paulo do membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a duas reuniões plenárias seguidas ou a quatro reuniões alternadas, sem justificativa.